



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Contrato Administrativo nº 037/2023

Dispensa de Licitação nº 049/2023

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Rogério Gomes de Moura**, inscrito no CPF sob nº **572.579.060-68**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **HRBIO AMBIENTAL**, cadastrada no CNPJ sob nº **30.909.765/0001-00**, estabelecida na Rua Sílvio Scopel, nº 1134 – Sala 406 – Centro Profissional Belvedere – Bairro: Centro, CEP: 96.506-630, Cachoeira do Sul/RS, por seu representante, o Sr. **Rodrigo Holthausen**, Biólogo – CRBio nº 075.920, IBAMA CTF nº 5609853, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a **elaboração de estudos técnicos para obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de LAVRA DE SAIBRO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA – CODRAM 530-10**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Dispensa de Licitação nº 049/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

1. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de 21 de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa de Licitação nº **049/2023**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de estudos técnicos para obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de LAVRA DE SAIBRO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA – CODRAM 530-10, a ser encaminhadas junto à Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente do Município deste Município, bem como a regularização da poligonal junto à Agência Nacional de Mineração – ANM.

2.2. O imóvel possui uma área aproximada de **5,4ha (cinco hectares e quatro ares)**, a qual não poderá ultrapassar a área útil de **5ha (cinco hectares)** conforme prevê a Resolução CONSEMA 372/2018.

<b>Coordenadas UTM dos vértices do imóvel a ser licenciado (Datum SIRGAS 2000)</b>		
<b>VÉRTICES</b>	<b>LAT.</b>	<b>LONG.</b>
<b>Vértice 1</b>	6489889	273726
<b>Vértice 2</b>	6489393	273637
<b>Vértice 3</b>	6489415	273767
<b>Vértice 4</b>	6489470	273757
<b>Vértice 5</b>	6489890	273841



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses subsequentes**, contados a partir da **data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei, havendo interesse público.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O **valor global** deste contrato é de R\$ **12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais), inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias para sua execução.

**4.2.** O pagamento será processado em **03 (três) parcelas iguais**, sendo:

- a) 1ª parcela** – Após a concessão da Licença Prévia (LP);
- b) 2ª parcela** – Após a concessão da Licença de Instalação (LI);
- c) 3ª parcela** – Após a concessão da Licença de Operação (LO).

**4.2.1.** O pagamento ocorrerá em **até 20 (vinte) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho.

**4.2.2.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

**4.3.** O valor é **fixo e irrevogável**.

**4.4.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0701** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **4601** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.51.00.00** – Serviço de Análise e Pesquisa Científica

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto CONTRATADA, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

**5.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**5.4.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**5.5.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE;

**5.6.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato;

**5.12.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**5.13.** Compete ao CONTRATADA e sua equipe implementar os seguintes serviços junto ao empreendimento do CONTRATANTE, este a ser licenciado pela Prefeitura de Pinheiro Machado/RS:

**a)** Encaminhamento dos Laudos Técnicos para obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) da atividade proposta;

**b)** Encaminhamento e regularização da poligonal junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, como Registro de Extração;

**c)** Outros serviços pertinentes ao licenciamento ambiental do empreendimento que venham a ser necessários durante o processo de regularização.

**5.14.** A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico necessário à execução dos serviços, incluindo trabalhos técnicos de profissionais da Biologia e Geologia.

**5.15.** A CONTRATADA irá executar os serviços de campo, bem como a elaboração dos documentos técnicos em um prazo de **60 (sessenta) dias após** a entrega de todos os materiais que o CONTRATANTE irá ceder à CONTRATADA.

**5.16.** A CONTRATADA irá entrar com o processo de Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI) Unificadas para posteriormente solicitar a Licença de Operação (LO) junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente do Município de Pinheiro Machado/RS.

**5.17.** Os projetos técnicos como PRAD, RFO e outros, serão elaborados pela equipe técnica da CONTRATADA, porém executados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

**6.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

**6.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

**6.4.** Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- 6.5. Fornecer atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo o Item 4.2;
- 6.7. Para a implementação dos serviços acima citados, o CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações, para que a CONTRATADA atenda aos procedimentos indicados que estejam associados à obtenção das Licenças Ambientais do empreendimento em tela.
- 6.8. O CONTRATANTE irá fornecer o **Levantamento Planialtimétrico** do imóvel a ser licenciado, bem como maquinário apropriado para a execução dos estudos geológicos (retroescavadeira ou escavadeira com operador).
- 6.9. Os pagamentos das taxas referente ao processo junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, bem como dos processos de licenciamentos ambientais junto a Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, ficam por conta do CONTRATANTE, conforme o andamento das fases pertinentes.
- 6.10. Documentos como Matrícula Atualizada do Imóvel, Autorização do Proprietário do Imóvel (se o imóvel for de terceiros) serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 6.11. O CONTRATANTE será responsável pela indicação da área a qual será executada o Plantio Compensatório da supressão da vegetação necessária para a implementação da atividade em tela, bem como a execução da mesma.
- 6.12. O CONTRATANTE se compromete em exercer as suas atividades em concordância com as respectivas Licenças Ambientais (independente da fase a qual se encontra).
- 6.12.1. Fica estabelecido que o CONTRATANTE, quando do não cumprimento do estabelecido nesta cláusula, ficará sujeita as infrações impostas pelos órgãos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência;**
- b. Multa** de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo **não superior a 02 (dois) anos;**
- d. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**7.2.1.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa.

**7.2.1.1.** Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**7.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**7.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**7.5.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – TR;

b) Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**8.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora pública, Sr.<sup>a</sup> **Ludiele Siuch da Silva Domingues**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder **o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

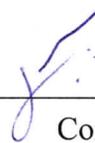
**12.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 29 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Rodrigo Holthausen**  
HRBIO Ambiental

\_\_\_\_\_  


Contratante

**Rogério Gomes de Moura**  
Prefeito em Exercício

\_\_\_\_\_  
Visto e Conferido

**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Contrato Administrativo nº 037/2023  
Dispensa de Licitação nº 049/2023

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Rogério Gomes de Moura**, inscrito no CPF sob nº **572.579.060-68**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HRBIO AMBIENTAL**, cadastrada no CNPJ sob nº **30.909.765/0001-00**, estabelecida na Rua Sílvio Scopel, nº 1134 – Sala 406 – Centro Profissional Belvedere – Bairro: Centro, CEP: 96.506-630, Cachoeira do Sul/RS, por seu representante, o Sr. **Rodrigo Holthausen**, Biólogo – CRBio nº 075.920, IBAMA CTF nº 5609853, de agora em diante qualificada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a **elaboração de estudos técnicos para obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de LAVRA DE SAIBRO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA – CODRAM 530-10**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Dispensa de Licitação nº 049/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

1. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de 21 de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa de Licitação nº **049/2023**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de estudos técnicos para obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de LAVRA DE SAIBRO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA – CODRAM 530-10, a ser encaminhadas junto à Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente do Município deste Município, bem como a regularização da poligonal junto à Agência Nacional de Mineração – ANM.

2.2. O imóvel possui uma área aproximada de **5,4ha (cinco hectares e quatro ares)**, a qual não poderá ultrapassar a área útil de **5ha (cinco hectares)** conforme prevê a Resolução CONSEMA 372/2018.

<b>Coordenadas UTM dos vértices do imóvel a ser licenciado (Datum SIRGAS 2000)</b>		
<b>VÉRTICES</b>	<b>LAT.</b>	<b>LONG.</b>
<b>Vértice 1</b>	6489889	273726
<b>Vértice 2</b>	6489393	273637
<b>Vértice 3</b>	6489415	273767
<b>Vértice 4</b>	6489470	273757
<b>Vértice 5</b>	6489890	273841



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses subsequentes**, contados a partir da **data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei, havendo interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ **12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais), inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias para sua execução.

4.2. O pagamento será processado em **03 (três) parcelas iguais**, sendo:

- a) **1ª parcela** – Após a concessão da Licença Prévia (LP);
- b) **2ª parcela** – Após a concessão da Licença de Instalação (LI);
- c) **3ª parcela** – Após a concessão da Licença de Operação (LO).

4.2.1. O pagamento ocorrerá em **até 20 (vinte) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho.

4.2.2. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

4.3. O valor é **fixo e irrevogável**.

4.4. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0701** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **4601** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.51.00.00** – Serviço de Análise e Pesquisa Científica

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto CONTRATADA, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**5.5.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE;

**5.6.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato;

**5.12.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**5.13.** Compete ao CONTRATADA e sua equipe implementar os seguintes serviços junto ao empreendimento do CONTRATANTE, este a ser licenciado pela Prefeitura de Pinheiro Machado/RS:

**a)** Encaminhamento dos Laudos Técnicos para obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) da atividade proposta;

**b)** Encaminhamento e regularização da poligonal junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, como Registro de Extração;

**c)** Outros serviços pertinentes ao licenciamento ambiental do empreendimento que venham a ser necessários durante o processo de regularização.

**5.14.** A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico necessário à execução dos serviços, incluindo trabalhos técnicos de profissionais da Biologia e Geologia.

**5.15.** A CONTRATADA irá executar os serviços de campo, bem como a elaboração dos documentos técnicos em um prazo de **60 (sessenta) dias após** a entrega de todos os materiais que o CONTRATANTE irá ceder à CONTRATADA.

**5.16.** A CONTRATADA irá entrar com o processo de Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI) Unificadas para posteriormente solicitar a Licença de Operação (LO) junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente do Município de Pinheiro Machado/RS.

**5.17.** Os projetos técnicos como PRAD, RFO e outros, serão elaborados pela equipe técnica da CONTRATADA, porém executados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

**6.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

**6.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

**6.4.** Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

- 6.5. Fornecer atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo o Item 4.2;
- 6.7. Para a implementação dos serviços acima citados, o CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações, para que a CONTRATADA atenda aos procedimentos indicados que estejam associados à obtenção das Licenças Ambientais do empreendimento em tela.
- 6.8. O CONTRATANTE irá fornecer o **Levantamento Planialtimétrico** do imóvel a ser licenciado, bem como maquinário apropriado para a execução dos estudos geológicos (retroescavadeira ou escavadeira com operador).
- 6.9. Os pagamentos das taxas referente ao processo junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, bem como dos processos de licenciamentos ambientais junto a Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, ficam por conta do CONTRATANTE, conforme o andamento das fases pertinentes.
- 6.10. Documentos como Matrícula Atualizada do Imóvel, Autorização do Proprietário do Imóvel (se o imóvel for de terceiros) serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 6.11. O CONTRATANTE será responsável pela indicação da área a qual será executada o Plantio Compensatório da supressão da vegetação necessária para a implementação da atividade em tela, bem como a execução da mesma.
- 6.12. O CONTRATANTE se compromete em exercer as suas atividades em concordância com as respectivas Licenças Ambientais (independente da fase a qual se encontra).
- 6.12.1. Fica estabelecido que o CONTRATANTE, quando do não cumprimento do estabelecido nesta cláusula, ficará sujeita as infrações impostas pelos órgãos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. **Advertência**;
- b. **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo **não superior a 02 (dois) anos**;
- d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

7.2.1. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa.

7.2.1.1. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

7.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – TR;

b) Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora pública, Sr.<sup>a</sup> **Ludiele Siuch da Silva Domingues**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

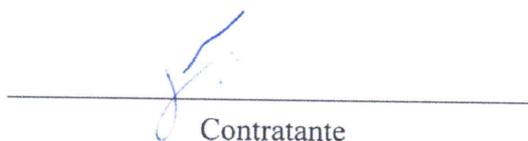
12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 29 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

**Rodrigo Holthausen**  
HRBIO Ambiental

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

**Rogério Gomes de Moura**  
Prefeito em Exercício

  
\_\_\_\_\_  
Visto e Conferido  
**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_